

WIKIPÉDIA

Tratado

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Um **tratado internacional** é um acordo^[1] resultante da convergência das vontades de dois ou mais sujeitos de direito internacional,^[1] formalizada num texto escrito,^[2] com o objetivo de produzir efeitos jurídicos^[1] no plano internacional. Em outras palavras, o tratado é um meio pelo qual sujeitos de direito internacional – principalmente os Estados nacionais e as organizações internacionais – estipulam direitos e obrigações entre si.

Com o desenvolvimento da sociedade internacional e a intensificação das relações entre as nações, os tratados, os costumes e os princípios norteadores de Direito, tornaram-se as principais fonte de direito internacional existente, e atualmente assumem função semelhante às exercidas pelas leis e contratos no direito interno dos Estados,^[3] ao regulamentarem as mais variadas relações jurídicas entre países e organizações internacionais, sobre os mais variados campos do conhecimento humano.^[3] Os Estados e as organizações internacionais (e outros sujeitos de direito internacional) que celebram um determinado tratado são chamados “Partes Contratantes” (ou simplesmente “Partes”) a este tratado.

Os tratados assentam-se sobre princípios costumeiros bem consolidados e, desde o século XX, em normas escritas, especialmente a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (CVDT), de 1969. Dentre estes princípios, destacam-se o princípio lógico-jurídico *pacta sunt servanda*^{[4][5]} (em latim, literalmente, “os acordos devem ser cumpridos”) e o princípio do cumprimento de boa fé,^[5] ambos presentes no costume internacional e no artigo 26 da CVDT. Uma outra Convenção de Viena, de 1986, regula o direito dos tratados celebrados entre Estados e organizações internacionais, e entre estas.



O Secretário Geral da União Soviética, Mikhail Gorbachev, e o presidente dos Estados Unidos, Ronald Reagan, assinam o Tratado de Forças Nucleares de Alcance Intermediário na Casa Branca, pelo qual as então duas superpotências renunciavam aos foguetes lançados da terra de alcance médio ou intermediário, de 500 a 5.500 quilômetros, em 1987.

Índice

História

Terminologia

Condições de validade

- Capacidade das partes contratantes

- Habilitação dos agentes signatários

- Consentimento mútuo e formalidade

- Objeto lícito e possível

Classificação

- Quanto ao número de partes
- Quanto à natureza do objeto
- Quanto ao procedimento

Efeitos jurídicos**Fases da celebração**

- Negociação
- Assinatura
- Procedimento interno
- Ratificação
- Promulgação e publicação
- Registro

Reservas**Extinção**

- Denúncia

Referências**Bibliografia****Ver também****Ligações externas**

História

O direito dos tratados, sempre baseado em alguns princípios gerais como o livre consentimento, a boa fé e o *pacta sunt servanda*,^{[5][6]} era regulado desde o princípio da civilização até o século XX pelo costume jurídico, que lhe definia as formas de constituição, alteração, extinção e efeitos.^[5] As regras costumeiras foram codificadas naquele século pela Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (CVDT). Produto do trabalho da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, a CVDT foi celebrada em 22 de maio de 1969 e entrou em vigor em 27 de janeiro de 1980.

Embora a notícia de outros tratados do início da civilização tenha chegado até os dias de hoje, o seu mais antigo registro seguro é o acordo de paz celebrado entre Hatusil III, rei dos hititas, e Ramsés II, faraó egípcio.^[5] Este acordo, que ficou conhecido como tratado de Kadesh, foi celebrado por volta de 1280 a 1272 a.C.^{[5][6]} e pôs fim à guerra nas terras sírias.

Até o século XIX a maioria dos tratados era bilateral (ver Classificação), embora ocasionalmente alguns acordos pudessem envolver mais de um país, e todos davam-se entre Estados. Naquele século, a complexidade crescente da vida moderna e da sociedade internacional exigiu a participação de grande número de países em alguns tratados que versavam sobre importantes temas comuns a todos, como as telecomunicações e os serviços postais internacionais (que levaram à assinatura de tratados que criaram a UIT em 1865 e a UPU em 1874: as duas primeiras organizações internacionais). Outra novidade da época foi a participação dos parlamentos na aprovação dos tratados^[5] (ver Procedimento interno).

No século XX, as organizações internacionais, criadas em número crescente, passaram a ser contadas entre os sujeitos de direito internacional habilitados a celebrar tratados. O século também assistiu ao fenômeno da codificação do direito internacional, isto é, a transformação de suas regras costumeiras em regras



O Tratado de Kadesh, um dos primeiros exemplos registrados de um tratado internacional, foi celebrado no século XIII a.C. entre

Ramsés II do Egito e Hatusil III, rei dos hititas. Exemplar do Museu de Arqueologia de Istambul, Turquia.

convencionais, escritas em tratados.^[5] A codificação e o dinamismo da sociedade contemporânea deram causa ao crescimento exponencial do número de tratados celebrados no século XX. A *Coleção de Tratados das Nações Unidas* (<http://untreaty.un.org/>), por exemplo, registra a existência de 158.000 tratados “e atos relacionados subsequentes” registrados entre dezembro de 1946 e janeiro de 2005, ademais de 517 grandes tratados multilaterais depositados na *ONU* até janeiro de 2006.^[7]

Terminologia



Foto da Primeira Convenção de Genebra, sobre a proteção dos prisioneiros de guerra (1864).

A prática internacional registra o uso livre dos diversos sinônimos da palavra “tratado” – convenção, acordo, protocolo etc. A rigor, do ponto de vista jurídico, tais nomes importam pouco e não são aplicados de maneira coerente.^{[8][9]} Existe, porém, em alguns

casos, o hábito, nem sempre seguido, de se atribuir a certos tratados nomes específicos, como por exemplo:

- **convenção**: costuma ser multilateral (i.e., dela participa um número considerável de países) e dispor acerca das grandes províncias ou dos grandes temas do direito internacional,^[9] como a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961) ou as Convenções de Genebra (1864-1949).
- **acordo**: usualmente bilateral ou plurilateral, pode ser também multilateral; é um termo genérico para tratado; e.g. Acordo de Camp David.
- **protocolo**: costuma ser um tratado acessório a, ou resultante de, um tratado principal^[9], como o Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias (1979).
- **memorando de entendimento**: às vezes (mas nem sempre) designa tratados sobre temas técnicos ou específicos, como o Memorando de Entendimento sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas entre Brasil e Colômbia (2005).
- **concordata**: é o tratado celebrado entre um Estado e a Santa Sé,^{[8][9]} como a Concordata de Bolonha.
- **tratado**: costuma dar nome a atos especialmente solenes,^[9] como o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, também conhecido como Tratado de Assunção (1991).
- **carta ou constituição**: costuma designar tratados constitutivos de organizações internacionais,^{[8][9]} como a constituição da OIT ou a Carta da ONU.

A proliferação de sinônimos pode causar certa confusão quanto à natureza jurídica do texto. Por exemplo, diante de um texto denominado “memorando de entendimento” celebrado entre dois Estados, o analista pode indagar se se trata de um tratado ou apenas de uma declaração de boa-vontade. Será um tratado se estipular direitos e obrigações e se estiver claro que as Partes o celebraram com o intuito de vincular-se (obrigatoriamente) às suas disposições.^[10]

Condições de validade

São condições de validade dos tratados internacionais:^[11]

- capacidade das Partes Contratantes;
- habilitação dos agentes signatários;
- consentimento mútuo;
- formalidade; e
- objeto lícito e possível.

Capacidade das partes contratantes

Somente aos sujeitos de direito internacional se reconhece o chamado direito convencional (ou *treaty-making power*, em inglês). Em outras palavras, como regra geral, apenas os Estados nacionais,^{[12][13]} as organizações internacionais,^{[12][13]} a Santa Sé^{[12][13]} e os beligerantes e insurgentes^[13] podem celebrar tratados. Os estados federados (membros de uma federação) somente podem concluir tratados caso estejam autorizados para tanto pela respectiva União federal^[13] (não é o caso do Brasil).^[14]

As organizações internacionais podem celebrar tratados desde que o seu ato constitutivo o autorize. A Santa Sé, embora não seja um Estado nacional na definição clássica, exerce, tradicionalmente, o direito convencional. Alguns juristas entendem que os beligerantes e os insurgentes só podem concluir tratados sobre o conflito em que estejam envolvidos.^[13]

Habilitação dos agentes signatários

Os sujeitos de direito internacional concedem uma autorização formal para que seus agentes negociem e concluam um tratado, chamada "plenos poderes".^{[15][16]} Os agentes signatários também são chamados de "plenipotenciários". Os atos relativos ao tratado, tomados por pessoa sem plenos poderes, não têm efeito legal, a não ser que o respectivo Estado os confirme.

A "carta de plenos poderes" é o instrumento que contém esta autorização e deve ser trocada pelos agentes signatários, no caso de um tratado bilateral, ou depositada junto a um Estado ou organização internacional ("depositário"), no caso de tratado multilateral.

Os Chefes de Estado e de Governo e os Ministros do Exterior estão dispensados da apresentação dos plenos poderes.^{[15][16]} Considera-se que os chefes de missão diplomática dispõem de plenos poderes para os tratados negociados e concluídos com o Estado junto ao qual estão acreditados.^{[15][16]} O mesmo se aplica aos chefes de delegações acreditados a uma conferência internacional, para os tratados originados naquela conferência.^[16]

Consentimento mútuo e formalidade

A convergência das vontades das Partes é essencial à existência do tratado (da mesma forma que para um contrato em direito civil ou comercial). A vontade das Partes deve ser expressa de maneira formal, motivo pelo qual é obrigatória a forma escrita.

Também essenciais à conformação do tratado são os efeitos jurídicos que as Partes desejam produzir com a sua celebração. O tratado só é tratado se gerar direitos e obrigações para as Partes Contratantes, no que os juristas



As primeiras duas páginas do Tratado de Brest-Litovsk, escrito em alemão, húngaro, búlgaro, turco otomano e russo (1918)

chamam de *animus contrahendi*, a vontade de obrigar-se ou de vincular-se.

Evidentemente, a vontade das Partes deve estar livre de qualquer vício, como o erro, o dolo e a coação. Qualquer destes vícios pode ser invocado como causa de nulidade de um tratado.

A CVDT só reconhece o erro de fato, não o de direito, como passível de anular um tratado.^[17]

O dolo, ocorrido quando um Estado é levado a concluir um tratado mediante fraude, engano,^[18] pode ser alegado para invalidar o tratado.

É nulo o tratado obtido por coação (pela força ou ameaça de uso da força) do representante do Estado ou do próprio Estado.^[19]

Objeto lícito e possível

Como qualquer outro ato jurídico, o objeto do tratado deve ser lícito e possível, sem o que o tratado é considerado nulo.

Com relação à licitude do objeto, considera-se nulo o tratado cujo objeto conflite com uma regra imperativa de direito internacional geral, isto é, “uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza”.^[20] São poucas as regras imperativas dessa natureza, mas costuma-se citar como exemplo a Carta das Nações Unidas (1945).^[21]

Classificação

Há diversos sistemas de classificação dos tratados, em geral matéria mais útil ao ensino jurídico do que à prática. Uma classificação possível é oferecida a seguir:

Quanto ao número de partes

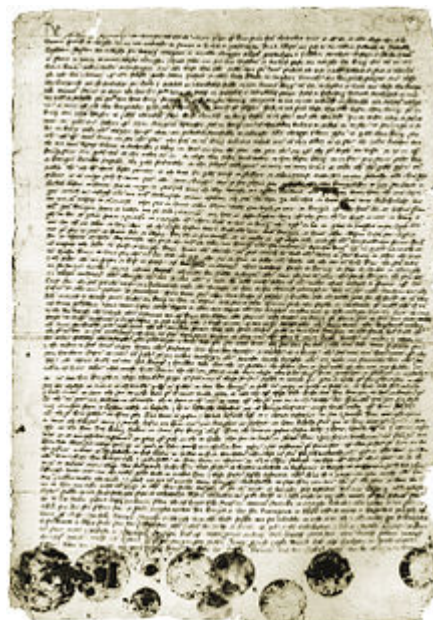
Os tratados podem ser bilaterais (duas Partes) ou multilaterais (mais de duas Partes).^{[22][23]} Alguns juristas distinguem, ainda, os tratados plurilaterais (mais de duas Partes), reservando o termo “multilateral” ao tratado com grande número de Partes.

Quanto à natureza do objeto

Alguns juristas classificam os tratados em normativos e contratuais, segundo produzam norma de conduta para as Partes (“tratado-lei”) ou apenas resultem num negócio jurídico (“tratados-contrato”).^[24] Outros negam validade a este tipo de distinção.^{[23][25]}

Quanto ao procedimento

Os juristas distinguem os tratados em sentido estrito dos acordos em forma simplificada. Aqueles apresentam mais de uma fase entre a assinatura e a ratificação; estes têm apenas uma fase – a assinatura já torna o tratado



Carta que estabeleceu a União de Kalmar, a qual unificou os três reinos da Dinamarca, Noruega e Suécia, em 1397.

obrigatório.^[26]

O acordo em forma simplificada não se confunde, necessariamente, com o chamado acordo executivo. Este último existe em certos países cujas ordens constitucionais outorgam ao Poder Executivo a autorização para celebrar - e vincular-se a - tratados sobre determinados assuntos sem necessidade de consulta ao Legislativo. Um mesmo tratado pode ser considerado por uma das Partes como um acordo executivo (i.e., sem necessidade de submetê-lo ao Legislativo daquele país) e pela outra como um acordo *stricto sensu* (sua ordem constitucional exige a apreciação legislativa prévia à ratificação).

Um tratado em forma simplificada pode não ser acordo executivo - por hipótese, certo país obtém a aprovação legislativa e, depois, procede à assinatura do tratado, declarando-a vinculante para si próprio. Há, ali, apenas uma fase entre a assinatura e a vinculação jurídica, razão pela qual o tratado é de forma simplificada, mesmo que tenha ocorrido a apreciação legislativa.

Efeitos jurídicos

Se devidamente celebrado e ratificado, o tratado gera direitos e obrigações para as Partes Contratantes, no plano internacional. Ou seja, a partir da ratificação, o tratado é obrigatório para as Partes. Em alguns países, o seu direito constitucional exige ainda um passo adicional para que os termos do tratado sejam aplicáveis pelos órgãos internos do Estado: a promulgação.

Como regra geral, o tratado não pode aplicar-se a Estados que dele não fazem parte: *pacta tertiis nec nocent nec prosunt*.^[27]

Fases da celebração

Os juristas usualmente identificam as seguintes fases para a conclusão de um tratado internacional^[28]:

- negociação;
- assinatura;
- procedimento interno, se cabível;
- ratificação;
- promulgação;
- publicação; e
- registro.

Negociação

É a primeira fase do processo de conclusão de um tratado, da competência exclusiva do Poder Executivo.^[29] Ao término desta fase, existe um texto escrito que é consensual e que pode ser rubricado pelos negociadores. A rubrica não é assinatura, mas



Um exemplo de tratado bilateral, o Tratado de Tordesilhas, celebrado em 1494 entre Portugal e Espanha, dividiu o mundo entre os dois

signatários (foto de uma das páginas do original do tratado).



Lloyd George, Vittorio Emanuele Orlando, Georges Clemenceau e Woodrow Wilson, numa pausa das negociações durante a Conferência de Paz de Paris (1919-1920), que resultou, dentre outros, no Tratado de Versalhes.

apenas autentica o texto negociado.

Nesta fase inicial, as Partes procuram elaborar o texto convencional, por meio de propostas de redação.

Assinatura

A assinatura é um ato que autentica o texto do tratado mas não o torna imediatamente obrigatório para as Partes. A assinatura faz-se, via de regra, sob reserva de ratificação, i.e., é necessário um ato adicional e posterior (usualmente chamado “ratificação”) que comunique a vinculação do Estado aos termos do tratado. A critério da Parte Contratante, a sua assinatura pode desde já vinculá-la juridicamente (sempre que o seu direito constitucional o permitir). A assinatura marca o início do prazo (se houver) para depósito dos instrumentos de ratificação.^[30]

Assina o tratado, em nome do Estado que representa, o agente que estiver munido de plenos poderes (ou quer deles estiver dispensado – v. Habilitação dos agentes signatários, acima). A competência para conceder os plenos poderes costuma ser do Poder Executivo.

Há uma obrigação particular que decorre da assinatura do tratado, mesmo que ainda não tenha ocorrido a ratificação e a entrada em vigor. Trata-se da obrigação de não frustrar o objeto e finalidade de um tratado antes de sua entrada em vigor.^[30]

Procedimento interno

A assinatura sob reserva de ratificação (a mais comum) permite o início do procedimento interno de aprovação do tratado. É a fase na qual os órgãos internos do Estado apreciam o teor do tratado e o aprovam ou o rejeitam. Em determinados Estados, o seu direito constitucional exige que o tratado seja submetido à apreciação do Poder Legislativo (Congresso, Parlamento, Senado etc.); em outros, não há este tipo de exigência e o Poder Executivo é livre para ratificar o tratado quando lhe convier; em outros Estados, ainda, a necessidade de aprovação legislativa existe para alguns tipos de tratado, e não para outros.

Em geral, o Poder Executivo detém a prerrogativa de decidir quando enviar o tratado para apreciação legislativa. Ou seja, o envio ao Poder Legislativo não é automático – o Executivo pode decidir-se por não o enviar; neste caso o tratado não entra em vigor para aquele Estado.

Se o direito constitucional do Estado exigir a aprovação legislativa, a rejeição do tratado pelo Legislativo inviabiliza a sua ratificação e conseqüente entrada em vigor para aquele Estado.

Em tese, é possível que o direito constitucional de algum Estado exija que o tratado seja aprovado por um órgão interno que não o Legislativo: um partido político, ou o gabinete de Ministros, por exemplo.



O Presidente Jimmy Carter, dos Estados Unidos, e o Secretário-Geral Leonid Brezhnev, da URSS, firmam o SALT-II (Acordo sobre Redução de Armas Estratégicas), em 18 de junho de 1979, em Viena.



Senado brasileiro aprova tratados em 12 de julho de 2006. Foto: Agência Senado.

Ratificação

A ratificação é o ato pelo qual uma Parte Contratante informa à(s) outra(s) que se considera doravante obrigada aos termos do tratado no plano internacional.^{[31][32]} Pode ocorrer que o tratado não entre em vigor neste momento, caso o seu texto estipule uma condição adicional para tanto (número mínimo de ratificações, para um tratado multilateral; ou um prazo após a entrega do segundo instrumento de ratificação, para um tratado bilateral).

A ratificação é um ato discricionário,^{[32][33]} isto é, a Parte Contratante decide livremente sobre a sua conveniência e oportunidade. No plano interno dos Estados, costuma ser ato (também discricionário) do Poder Executivo. Uma vez concluídos os procedimentos internos (ver acima), o Executivo costuma ter a prerrogativa de decidir quando ratificar o tratado e o fará se assim o desejar.

No caso dos tratados bilaterais, as Partes Contratantes trocam os respectivos instrumentos de ratificação; no caso dos tratados multilaterais, os instrumentos de ratificação são depositados junto a uma das Partes ou a uma organização internacional para tanto designada.^[32]

Alternativamente, é comum que, em vez da troca formal de instrumentos, as Partes se notifiquem reciprocamente da conclusão do processo interno de aprovação do texto convencional.^[34]

Promulgação e publicação

O direito constitucional de alguns Estados exige, ainda, para que o tratado seja obrigatório para os seus órgãos internos, a promulgação. Esta é o ato jurídico, de natureza interna, pelo qual o governo de um Estado atesta a existência de um tratado devidamente ratificado e ordena a sua execução no seu território.^[35] A partir de então, o tratado é obrigatório também no plano interno.^[35]

Cabe ressaltar a diferença, em termos práticos, entre os efeitos da ratificação e os da promulgação. Se um Estado ratifica um tratado mas não o promulga (e o seu direito constitucional exige a promulgação), o texto convencional lhe é obrigatório no plano internacional mas não no plano interno. Neste caso, o Estado em questão pode ver-se na posição de ser cobrado nas suas obrigações convencionais pelas demais Partes Contratantes, mas acontecer de um de seus órgãos internos recusar-se a aplicá-las por falta de promulgação. Nasce, então, uma situação de responsabilidade internacional da parte do Estado faltoso.

Já a publicação em jornal oficial é pré-requisito para a aplicação do tratado pelos órgãos internos do Estado e é adotada por todos os países,^[36] com ligeiras diferenças de procedimento entre si.

Registro

A Carta das Nações Unidas (1945) estabelece que todos os tratados devem ser registrados no Secretariado da ONU.^[37] Os tratados não registrados não podem ser invocados perante órgão da ONU. O registro advém do princípio que condena a diplomacia secreta.^[38]

Outras organizações internacionais também podem exigir o registro de tratados sobre certos assuntos, como no



Ratificação do Tratado de Münster (1648), um dos componentes da Paz de Vestfália, que inaugurou o moderno sistema internacional, ao acatar princípios como a soberania estatal e o Estado-nação. Quadro de Gerard Terborch.

caso da Organização de Aviação Civil Internacional e da Agência Internacional de Energia Atômica.^[39]

Reservas

A reserva é uma declaração unilateral da Parte Contratante, expressa no momento do consentimento, com o objetivo de excluir ou modificar o efeito jurídico de uma ou mais disposições do tratado em relação àquela Parte Contratante.^[40] Em outras palavras, a Parte, ao assinar ou ao ratificar o tratado, pode informar às demais Partes que:

- não se considera vinculada a uma ou mais disposições, e/ou
- considera que certas disposições lhe são aplicáveis de uma maneira específica, explicada no momento da reserva.

A reserva é consequência de pequenos desacordos sobre o texto do tratado que não ameaçam o espírito deste; neste caso, por vezes, para a Parte é mais vantajoso acatar o texto como está e fazer uma reserva a uma disposição que lhe desagrade do que rejeitar o tratado inteiro. Em geral, a reserva é cabível em tratados plurilaterais ou multilaterais, não bilaterais. Nos acordos bilaterais, a falta do consenso completo inviabiliza o texto.

Caso uma Parte discorde das reservas apresentadas por outra Parte, a primeira pode oferecer uma objeção. Neste caso, compete à primeira indicar se considera o tratado em vigor entre si mesma e a segunda Parte.

É lícito que o tratado proíba, limite ou condicione o oferecimento de reservas ao seu texto.

Extinção

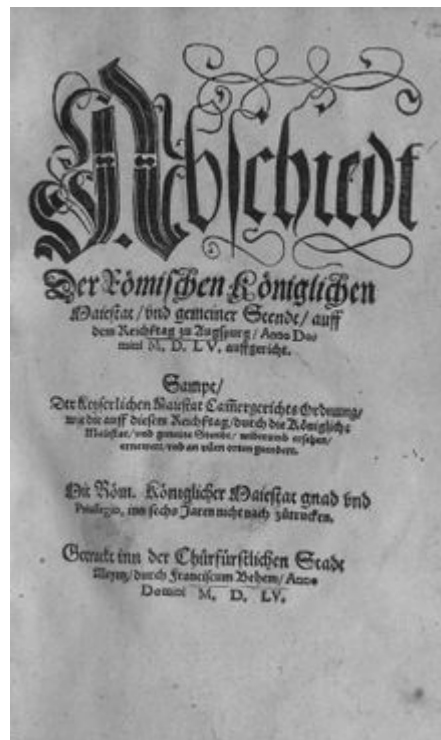
Os tratados extinguem-se por:

- vontade das Partes ou ab-rogação: exige, em princípio, a vontade comum de todas as Partes Contratantes naquele momento vinculadas aos termos do tratado (a não ser que o tratado contenha previsão de ab-rogação por maioria).
- tratado superveniente sobre o mesmo assunto e que reúna todas as Partes do tratado anterior.
- superveniência de "norma imperativa de direito internacional geral (*jus cogens*)": caso disciplinado na CVDI, art. 64.
- vontade unilateral ou denúncia.

Denúncia

A denúncia é o ato unilateral pelo qual uma Parte Contratante manifesta a sua vontade de deixar de ser Parte no tratado.^[41] A rigor, a denúncia pode não extinguir o tratado, pois a saída de apenas uma Parte não afeta um tratado que tenha, originalmente, mais de duas Partes. Já a denúncia a um tratado bilateral necessariamente o extingue.

Caso um tratado contenha disposições processuais acerca da denúncia, basta à Parte Contratante segui-las para desobrigar-se do texto convencional. Mesmo que o tratado nada diga a respeito, é lícito à Parte denunciá-lo,



A primeira página do documento que estabeleceu a Paz de Augsburgo, que pacificou as tensões entre católicos e luteranos na Alemanha, em 1555.

cabendo discutir apenas se existiria um prazo (pré-aviso ou *notice* em inglês) entre a denúncia e os seus efeitos (a desvinculação, para a Parte, dos efeitos jurídicos do tratado). Se o próprio tratado não contiver regra sobre o pré-aviso, vale a da CVDT (doze meses entre a denúncia e seu efeito); neste caso, se a Parte que denuncia não é membro da CVDT, a denúncia tem efeito imediato.

Não é lícito denunciar um tratado que contenha cláusula temporal (que proíbe a denúncia por certo período de tempo) nem o que fixa fronteiras e limites entre Estados (o que alguns juristas chamam de "situações jurídicas estáticas"^[42]).

Referências

- | | | |
|---|---|--|
| 1. Rezek, 7. | e 22 | 26. Rezek, 16. |
| 2. Rezek, 9. | 15. Rezek, 20. | 27. Celso Mello, 79. |
| 3. Mazzuoli, 128. | 16. Celso Mello, 76, "b". | 28. Celso Mello, 83. |
| 4. Celso Mello, 78. | 17. CVDT, artigo 48. | 29. Celso Mello, 84. |
| 5. Rezek, 6. | 18. CVDT, artigo 49. | 30. Celso Mello, 85. |
| 6. Mazzuoli, 129. | 19. CVDT, artigos 51 e 52. | 31. Rezek, 26, <i>in fine</i> . |
| 7. «UN Treaty Series» (http://untreaty.un.org/English/overview.asp). Organização das Nações Unidas. Consultado em 12 de abril de 2007 | 20. CVDT, artigo 53. | 32. Celso Mello, 86. |
| 8. Rezek, 8. | 21. Celso Mello, 76, "c". | 33. Rezek, 27, b. |
| 9. Celso Mello, 75. | 22. Rezek, 15. | 34. Rezek, 28. |
| 10. Rezek, 11. | 23. Celso Mello, 77. | 35. Celso Mello, 89. |
| 11. Celso Mello, 76. | 24. Rousseau, Charles, "De la compatibilité des normes juridiques contradictoires dans l'ordre international", <i>apud</i> Rezek, 17. | 36. Celso Mello, 90. |
| 12. Rezek, 10. | | 37. Art. 102. |
| 13. Celso Mello, 76, "a". | 25. Kelsen, Hans, "La Théorie juridique de la convention", <i>apud</i> Rezek, 17. | 38. Celso Mello, 91. |
| 14. Constituição Federal, arts. 21 | | 39. <u>Convenção sobre Aviação Civil Internacional</u> , artigo 81. Estatuto da AIEA, artigo XXII. |
| | | 40. CVDT, art. 2º, 1. |
| | | 41. Celso Mello, 96. |
| | | 42. Rezek, 18. |



Ilustração do Tratado de Greenville, o qual pôs fim à guerra entre as tropas do governo do presidente George Washington e os nativos americanos nos Estados Unidos, em 1795.

Bibliografia

- Rezek, J.F. (2007). *Direito Internacional Público*. Curso Elementar 10ª ed. [S.l.]: Saraiva. 440 páginas. ISBN 85-02-05158-X
- Mello, Celso D. de Albuquerque (1997). *Direito Internacional Público*. Tratados e Convenções 5ª ed. [S.l.]: Renovar. 1370 páginas. ISBN 85-7147-044-8
- Canotilho, J.J.Gomes (2007). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* 7ª ed. Coimbra: Almedina. 1524 páginas. ISBN 972-40-2106-8
- Mazzuoli, Valerio de Oliveira (2007). *Curso de Direito Internacional Público* 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 878 páginas. ISBN 978-85-203-3105-7
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)([planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br))
- "Constituição da República Portuguesa (http://www.parlamento.pt/const_leg/crp_port/)", Parlamento, 2005

Ver também

- [Lista de tratados](#)
- [Direito internacional](#)
- [Tratado internacional no direito brasileiro](#)
- [Tratado internacional no direito português](#)

Ligações externas

- [Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores do Brasil \(http://www2.mre.gov.br/dai/Home.htm\)](http://www2.mre.gov.br/dai/Home.htm) (em português)
- [Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados \(http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm\)](http://www2.mre.gov.br/dai/dtrat.htm) (em português)
- [Direito Internacional \(http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/doutrina.asp?id=11\)](http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/doutrina.asp?id=11) (em português)
- [Direito Internacional Público \(http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/dinternacionalp.html\)](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/dinternacionalp.html) (em português)
- [Direito Internacional Público - Jusnavigandi \(http://jus2.uol.com.br/doutrina/areas.asp?sub0=27\)](http://jus2.uol.com.br/doutrina/areas.asp?sub0=27) (em português)
- [Guia de Referência sobre Tratados da ONU \(http://untreaty.un.org/English/guide.asp\)](http://untreaty.un.org/English/guide.asp) (em inglês)
- [Tratados Internacionais sobre Energia da ISEA \(http://lawweb.colorado.edu/eesi/\)](http://lawweb.colorado.edu/eesi/) (em inglês)
- [ISEA — Banco de Dados de Tratados Internacionais sobre Energia \(http://lawweb.colorado.edu/eesi/\)](http://lawweb.colorado.edu/eesi/) (em inglês)

Obtida de "<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Tratado&oldid=50333056>"

Esta página foi editada pela última vez à(s) 18h50min de 31 de outubro de 2017.

Este texto é disponibilizado nos termos da licença [Creative Commons - Atribuição - Compartilha Igual 3.0 Não Adaptada \(CC BY-SA 3.0\)](#); pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as [condições de uso](#).